

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta normas e procedimentos para a criação e funcionamento de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para a criação e funcionamento de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar uma associação política, suprapartidária, de Vereadores, destinada a promover o debate e o acompanhamento da atuação estatal ou privada sobre determinados temas, movimentos ou atividades de interesse público.

Art. 3º - A criação de Frente Parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré, far-se-á em consonância com os critérios e limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º - A Frente Parlamentar poderá ser criada mediante apresentação de projeto de resolução por qualquer Vereador.

§ 2º - O projeto de resolução de criação de Frente Parlamentar será submetido a deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Sumaré, e terá quórum para aprovação de maioria simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

§ 3º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da sessão ordinária subsequente à sua apresentação.

§ 4º - O projeto de resolução deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar, objetivo, competências, número de membros e justificativa.

§ 5º - A Frente Parlamentar será composta por vereadores com assento na Câmara Municipal de Sumaré, os quais manifestem interesse em integrá-la, respeitando o número máximo de 5 (cinco) parlamentares.

Art. 4º - O coordenador da Frente Parlamentar será o primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que a propôs, a quem cabe convocar as reuniões da Frente.

Art. 5º - Os componentes da Frente Parlamentar serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, mediante indicação dos líderes dos Blocos Parlamentares, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas partidárias ou blocos parlamentares.

Art. 6º - Para proporcionar ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar, através de seu Coordenador, utilizará todas as formas possíveis de publicidade para comunicação do evento, expedindo também convites específicos.

Art. 7º - Serão produzidos relatórios dos trabalhos, inclusive das reuniões, diligências e conclusão.

Art. 8º - É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente em funcionamento na Câmara Municipal de Sumaré.

Parágrafo Único - É vedada também a criação de Frente Parlamentar com denominação de qualquer Comissão Permanente desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 9º - Quando os trabalhos da Frente Parlamentar findarem, a mesma será encerrada a requerimento do coordenador.

Art. 10 - O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não excederá o da legislatura na qual foi criada.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de setembro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de setembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa